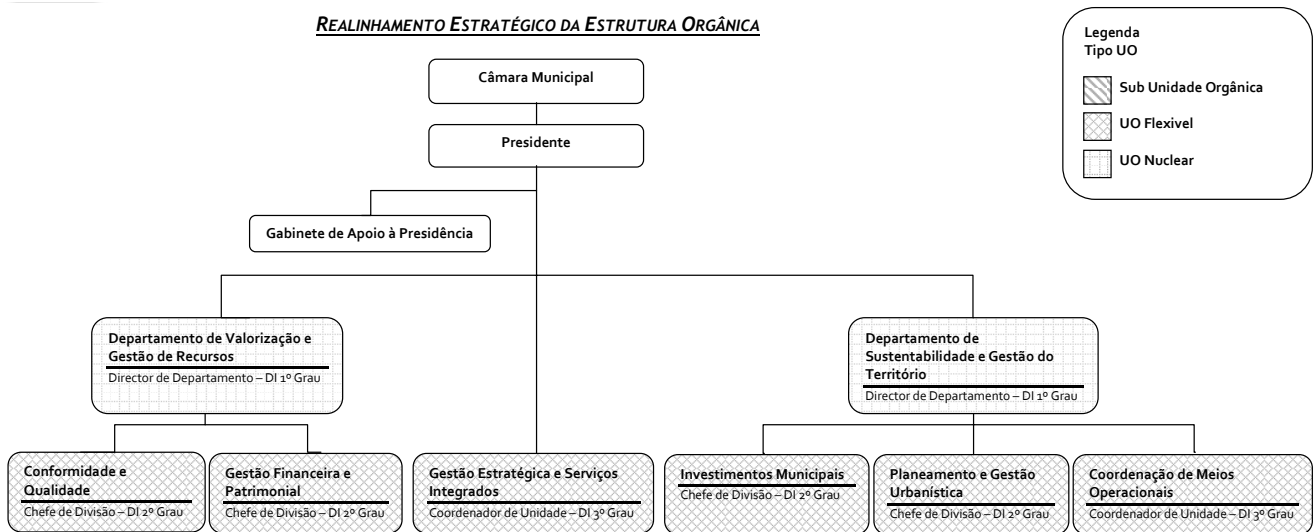


G — Anexo Organograma — Estrutura Nuclear e de Unidades Flexíveis dos Serviços Municipais



30 de Dezembro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Andreia Martins Cardoso Costa*.

204199805

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Despacho n.º 1746/2011

Reorganização dos serviços municipais

Comissão de serviço dos dirigentes

Conforme determina o n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público o seguinte despacho:

«Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 30 de Agosto, e no uso do poder conferido pelo artigo 15.º do mesmo diploma legal e alínea a), n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, determino que, na sequência da reorganização dos serviços municipais, executada ao abrigo do vigente regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, publicitada no *Diário da República* pelo Despacho n.º 368/2011, a partir da presente data, se mantenham as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes nos cargos do mesmo nível que lhes sucederam, nomeadamente:

— Chefe da Divisão Municipal de Administração e Desenvolvimento Social, António José da Silva Fernandes;

— Chefe da Divisão Municipal de Finanças e Recursos Humanos, Maria Ivete Borges Centenário Pereira da Fonseca;

— Chefe da Divisão Municipal de Gestão Urbanística e Ambiente, Carlos Alberto Lopes Sobral.»

07 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.

304202906

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Edital n.º 61/2011

Engenheiro Fernando Pereira Campos, presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão realizada no dia 23 de Dezembro de 2010, aprovou a Proposta de Adopção de Medidas Preventivas para a Área do Perímetro Urbano da Vila de Boticas, não abrangida pelo Plano de Urbanização em vigor.

São publicados em anexo, nos termos da alínea e) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma, a deliberação da Assembleia Municipal, o texto e a planta correspondentes à referida proposta.

13 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

CERTIDÃO

— *Maria Cândida Pereira das Eiras, 2.ª Secretária da Assembleia Municipal de Boticas*, certifica que em sessão ordinária realizada no dia 23 de Dezembro do ano de Dois Mil e Dez, cuja acta foi aprovada em minuta, reuniu a Assembleia Municipal de Boticas com a presença de trinta e um membros, tendo-se verificado duas faltas. —

— Da ordem de trabalhos constava a seguinte proposta (ponto 2.8):

— "2.8 - Proposta de Suspensão Parcial do Plano Director Municipal de Boticas e Adopção de Medidas Preventivas para a Área Objecto de Suspensão

— Presente a proposta de "Suspensão Parcial do Plano Director Municipal de Boticas e Adopção de Medidas Preventivas para a Área Objecto de Suspensão", para aprovação pela Assembleia Municipal e que a seguir se transcreve na íntegra: "PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BOTICAS E ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A ÁREA OBJECTO DE SUSPENSÃO - Em reunião de 16 de Julho de 2010, a Câmara Municipal, aprovou a proposta referida em epígrafe, na qual se justificava a necessidade e a oportunidade da adopção de "Medidas Preventivas" e a concomitante "Suspensão Parcial do Plano Director Municipal de Boticas" nos termos do art.º 109.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, assim como solicitar parecer a CDDR-N, conforme previsto no n.º 3. Mais deliberou

a sua submissão à Assembleia Municipal em conformidade com o estabelecido na alínea b), do ponto n.º 2, do artigo 100.º, e do n.º 1, do artigo 109.º, do Decreto-Lei referido no ponto anterior. A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, através do ofício n.º 883261 de 17-10-2010, enviou um parecer solicitando a reformulação da proposta através de alguns ajustamentos que seguidamente se descrevem: a) Suspensão do PDM. Esta opção tinha sido adoptada exclusivamente por, suposta mas erroneamente, se ter entendido que o n.º 3 do art.º 107.º do RJIGT o exigiria concomitantemente com a adopção de medidas preventivas. Ora, na realidade, isto só é verdade relativamente a plano que esteja a ser objecto de revisão ou alteração, o que no caso presente não acontece quanto ao PDM, que não se pretende modificar. Assim, não decorrendo da lei, neste caso, a imposição de suspender o PDM, abandona-se essa componente da proposta a submeter à Assembleia Municipal, tendo procedido às necessárias alterações dos textos que integram a mesma. b) Remissão para normas de outro plano. Considera-se que a orientação preconizada para a melhor clarificação da disciplina a cumprir na vigência das medidas preventivas, pelo que se procedeu à correspondente reformulação de redacção do artigo 2.º da proposta de medidas preventivas. c) Cessação da vigência. Ainda que se trate de matéria perfeitamente regulada na lei, explicitou-se melhor, na redacção do artigo 3.º, o efeito da eventual entrada em vigor do novo plano de urbanização antes de esgotado o prazo estabelecido para a vigência das medidas preventivas. d) Planta de delimitação do âmbito territorial. Envia-se nova cópia de peça gráfica, com melhor leitura da base cartográfica. Feitas as alterações solicitadas foi novamente remetida para a CCDR-N que enviou o parecer favorável através do ofício n.º 888571, de 26 de Novembro de 2010. Nestas condições, submete-se à Assembleia Municipal nos termos do n.º 1, do art.º 109, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro. Câmara Municipal de Boticas, 13 de Dezembro de 2010. O Presidente da Câmara. (Eng. Fernando Pereira Campos).".

O Presidente da Câmara usou da palavra para esclarecer e fundamentar a proposta apresentada. _____

A Assembleia Municipal tomou conhecimento da proposta de "Suspensão Parcial do Plano Director Municipal de Boticas e Adopção de Medidas Preventivas para a Área Objecto de Suspensão" e após a sua análise deliberou, por maioria, aprová-la, contando com as abstenções do Presidente da Junta de Freguesia de Dornelas e dos membros da Assembleia: Maria Alberta Santos e Maria Helena Sanches.". _____

Assembleia Municipal de Boticas

A 2.ª Secretária da Assembleia Municipal

(Maria Cândida Pereira das Eiras)

Adopção de medidas preventivas para a área do perímetro urbano da Vila de Boticas não abrangida pelo plano de urbanização em vigor

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

As medidas preventivas aplicam-se territorialmente nas áreas delimitadas na planta anexa.

Artigo 2.º

Âmbito material

As medidas preventivas consistem na proibição da realização de qualquer operação urbanística nas áreas por elas abrangidas, com excepção de:

- a) Obras de escassa relevância urbanística;
- b) Obras de conservação nos edifícios e construções existentes;
- c) Operações urbanísticas de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução em parcelas cuja dimensão e configuração geométrica permitam soluções de implantação e de volumetria que garantam uma adequada articulação tipo-morfológica com as condições da envolvente, e que cumpram os mesmos parâmetros que disciplinam a ocupação estabelecida para a Zona de Expansão no Plano de Urbanização da Vila de Boticas em vigor, materializada nos números 1, 2 e 3 do artigo 14.º e, por remissão, no n.º 1 do artigo 12.º do respectivo regulamento, a seguir transcritos:

«Artigo 14.º

Zona de expansão

1 — Esta zona é essencialmente residencial, destinando-se a ser ocupada predominantemente por edifícios isolados (4 frentes) ou pequenos conjuntos de edifícios (bandas).

2 — Nenhuma fachada dos edifícios ou conjuntos de edifícios mencionados no número anterior poderá ter um comprimento total superior a 40 m, salvo situações em que o município considere que o enquadramento urbanístico manifestamente aconselha ou permite outra solução.

3 — A edificabilidade máxima a autorizar em parcelas localizadas nesta zona cumprirá os parâmetros estabelecidos no artigo 12.º para a zona urbana consolidada, com a ressalva de que, no caso de moradias unifamiliares, a cêrcea máxima será de dois pisos ($r/c+1$), medida nos termos aí estabelecidos.»

«Artigo 12.º

Zona urbana consolidada

1 — A edificabilidade máxima a autorizar em parcelas localizadas nesta zona, não poderá, sem prejuízo do disposto no n.º 2, ultrapassar os seguintes parâmetros:

- a) COS — 1,2 m²/m²;
- b) Cêrcea — 3 pisos ($r/c+2$), tomada ao ponto médio da fachada do edifício virada ao arruamento principal com que confinar.»

Artigo 3.º

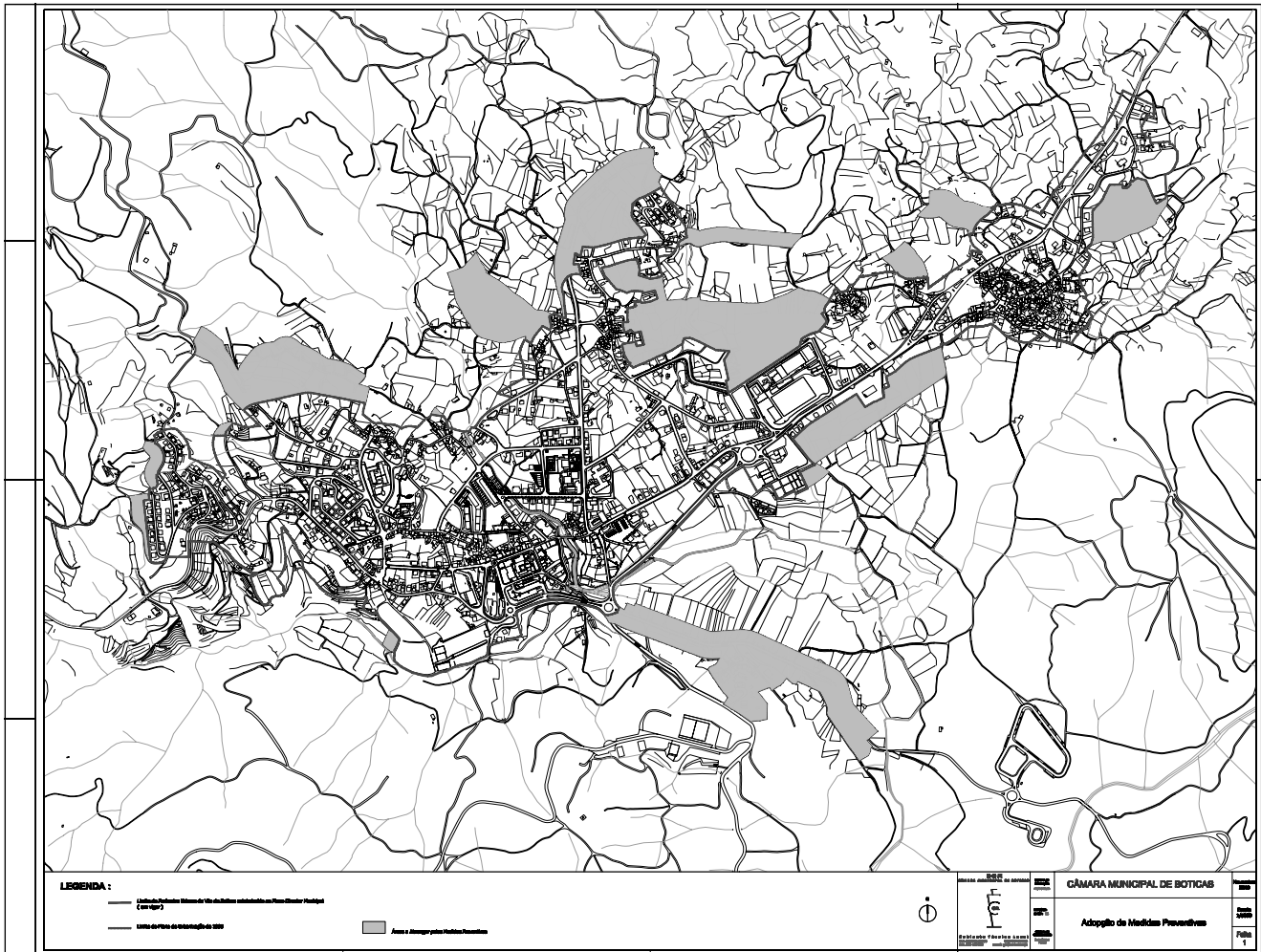
Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data da sua entrada em vigor, prorrogável por mais um, cessando porém a mesma vigência com a entrada em vigor do novo Plano de Urbanização da Vila de Boticas, caso esta ocorra antes de esgotado o referido prazo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As presentes medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



204216603

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extracto) n.º 2339/2011

Declaração de utilidade pública

Torna-se público, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, que, sob proposta da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, tomada em reunião de 14 de Outubro de 2010, no âmbito da execução do Plano de Urbanização da Vila Sede do Concelho, aprovado pela Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto em 15 de Setembro de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2008, por deliberação da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, de 26 de Novembro de 2010, em cumprimento do disposto no artigo 14.º, n.º 2, do Código das Expropriações, foi declarada a utilidade pública e investidura da posse administrativa, com carácter de urgência, da parcela de terreno necessária à execução da obra “Variante Sul (Troço Barbeito — Avenida Capitães de Abril)”, parcela “P1”, a qual se encontra devidamente identificada na planta de localização e identificação e mapa de expropriações, cuja publicação se promove em anexo.

Os encargos com as expropriações em causa serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

13 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, *Serafim China Pereira*.

